

**PROJETO DE LEI Nº 048/2018**

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº 1857/2017.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica acrescido o seguinte inciso no artigo 199 da Lei 1857/2017, com a seguinte redação:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VII - .....
- IX - .....
- X - .....
- XI - .....
- XII - .....
- XIII - .....
- XIV - **Adicional por Coleta de Lixo Urbano.**

**Art. 2º** - Fica criada a **SUBSEÇÃO XII**, na **SEÇÃO III - DOS ADICIONAIS**, da Lei 1857/2017, com a seguinte redação:

“ .....

**SUBSEÇÃO XII  
DO ADICIONAL POR COLETA DE LIXO URBANO**

**Art. 218-A.** O Adicional de Coleta de Lixo Urbano consiste em vantagem transitória, concedido exclusivamente para aos servidores ocupante de cargos efetivos que desempenham funções de coleta de lixo urbano (comum ou reciclável), em face das condições especiais de trabalho e da responsabilidade de suas atribuições, à razão de 20% (vinte) por cento, incidente sobre o vencimento de que trata o Art. 164 da Lei 1857/2017.

**§ 1º.** Para obtenção do adicional por coleta de lixo urbano, exigir-se-á que o servidor:

- I - não tenha sofrido nenhuma penalidade administrativa previstas na Lei 1857/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Aurora nos últimos 12 meses;
- II - esteja desempenhando suas funções na coleta de lixo urbano (comum ou reciclável);
- III - tenha resultado satisfatório, ou seja, média aritmética igual ou superior a 7,0 pontos em Avaliações de Desempenho a serem realizadas.

**§ 2º.** Deverá a chefia imediata do servidor, comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos a hipótese de o servidor deixar de desenvolver as atividades previstas neste artigo, para fim de suspender o pagamento da Gratificação, sob pena de responsabilidade da chefia.

**§ 3º.** O servidor titular designado para efetuar a coleta de lixo que permanecer afastado de suas atividades, por qualquer período, terá calculado seu adicional proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

**§ 4º.** O servidor designado para substituir o titular do serviço de coleta de lixo urbano farão jus à percepção do adicional, calculado proporcionalmente aos dias de substituição.

**§ 5º.** O Adicional por Coleta de Lixo Urbano, incidirá sobre o salário ou vencimento básico do cargo ocupado pelo beneficiário e não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as verbas relativas à remuneração de férias, adicional de férias e gratificação natalina.

**§ 6º.** O respectivo adicional não servirá de base de cálculo para fins previdenciários.

**§ 7º.** O Chefe do Executivo Municipal concederá o referido adicional por meio de Decreto”.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de outubro de 2018.

**PEDRO LEANDRO NETO**

Prefeito Municipal